



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 668

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS AOS
 CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1.973, SÓ
 SOBRE IMPOSTOS E TAXAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

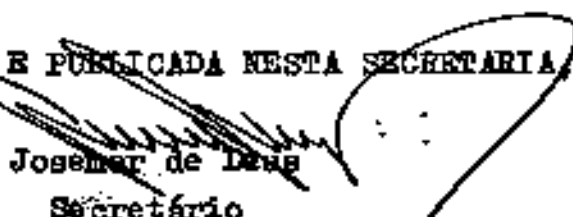
- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, autorizado a dispensar qualquer multa e juros, que incidam sobre os contribuintes - inscritos em Dívida Ativa, até o dia 31 de Dezembro de 1.973.-
- ~~Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será até o dia 31 de Dezembro de 1.973, independentemente de qualquer publicação pela imprensa, aviso, notificação judicial ou extra-judicial.~~
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e três.-


 Samuel Batista Cruz
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-


 Josemar de Deus
 Secretário